



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

RELATORA: Vereadora Tereza Cristina Gomes Alves

INTERESSADO: Poder Executivo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25/2025, de 18 de novembro de 2025, que institui a política municipal de promoção da igualdade racial – PMPIR, cria a coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial – CMPIR e dá outras providências.

PARECER Nº 191101/2025

RELATÓRIO:

O excelentíssimo Sr. Prefeito Ozires Andrade Pontes, submete a douta apreciação do plenário desta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei nº 25/2025, de 18 de novembro de 2025, que institui a política municipal de promoção da igualdade racial – PMPIR, cria a coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial – CMPIR e dá outras providências.

Recentemente o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

DO VOTO:

A proposta em questão esteve em pauta em Sessão ordinária em regime normal e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, na qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Posto ser constitucional a lei somente retificada, quanto à competência legislativa não há qualquer óbice à proposta ou quanto a sua forma com alteração de lei ordinária por outra lei ordinária. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição à proposição de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em testilha se insere, efetivamente, na definição de interesse local, ao legislar sobre planejamento municipal de promoção da igualdade racial. No que concerne à competência para legislar, trata-se de assunto de interesse local, de modo que, cabe ao ente Municipal suplementar à legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88).

Ademais, a iniciativa legislativa em tela está consubstanciada no princípio constitucional da "Autonomia Municipal", o qual permite que o Município proveja que tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecendo suas próprias leis, decretos e atos relativos aos assuntos peculiares, este princípio encontra-se consagrado no art. 29, capuz, da Constituição Federal.

Constata-se assim que a imposição em apreciação está perfeitamente adequada aos aspectos exigidos.



ISTO POSTO,

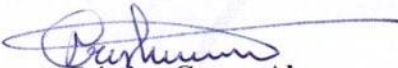
Considerando os fundamentos ora declinados, bem como a coerência da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa.

Em consonância com o art.42, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa

Art. 42º

§ 1º - É obrigatória a manifestação da comissão de constituição, justiça e redação sobre todos os processos que tramitem na Câmara, ressalvados aqueles que, na forma regimental, tenha outro destino.

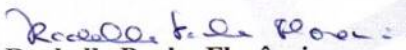
Esta relatoria expõe parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria supra, sem ressalvas quanto aos conteúdos de mérito, é o nosso parecer, salvo melhor juízo.


Tereza Cristina Gomes Alves
Relatora da CPCJR

CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO Nº 191101/2025

CONCLUSÃO:

A Vereadora **Rochelle Penha Florêncio**, presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Massapê, após análise Projeto de Lei nº 25/2025, de 18 de novembro de 2025, que institui a política municipal de promoção da igualdade racial – PMPIR, cria a coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial – CMPIR e dá outras providências, de autoria do Sr. Prefeito Ozires Andrade Pontes, acordou pela **APROVAÇÃO** do parecer da Sra. Relatora.


Rochelle Penha Florêncio
Presidente da CPCJR



Câmara Municipal de
MASSAPÊ

O POVO EM
PRIMEIRO LUGAR!

O Vereador **Carlos Michel Tomaz**, membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Massapê, após análise ao Projeto de Lei nº 25/2025, de 18 de novembro de 2025, que institui a política municipal de promoção da igualdade racial – PMPIR, cria a coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial – CMPIR e dá outras providências, de autoria do Sr. Prefeito Ozires Andrade Pontes, acordou pela **APROVAÇÃO** do parecer da Sra. Relatora.

Carlos Michel Tomaz
Carlos Michel Tomaz
Membro da CPCJR

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ – CE, aos 19 de Novembro de 2025.

Sessão ordinária do dia 19/11/2025

[Sim] **APROVADO POR:**

(10) Dez Votos

[Assinatura]
José Augusto Vasconcelos Menezes
Presidente da CMM-CE